



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 1052/2019 QUE “DISCIPLINA AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprova:

Art. 1º - O inciso VII, do artigo 22, do Capítulo III, do Título II, da Lei n.º 1052/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

Art. 22 -

.....

VII – Fiscalizar a execução do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - analisando atentamente sua execução, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/90;

Art. 2º - O parágrafo 1º, do artigo 32, do Capítulo II, do Título III, da Lei n.º 1052/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 32 -

§ 1º – A gestão administrativa do FMDCA será feita por servidores designados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou da Coordenadoria do CRAS, designados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Presidente do CMDCA e o gestor do fundo, respondem solidariamente pelos danos que causarem ao Fundo.

Art. 3º - O inciso I, do artigo 33, do Capítulo III, da Lei n.º 1052/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

“Art. 33 -

I – Ao servidor gestor do Fundo e o Tesoureiro:

.....”

Art 4º - Fica revogado o inciso VIII, do artigo 54, da Lei n.º 1052/2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 18 de março de 2024.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL